



Resolução CEE-PSDB/SC nº 141/2019

A COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, CIRCUNSCRIÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o art.81 c/c o art. 86 do Estatuto Partidário, e,

CONSIDERANDO o artigo 95 do Estatuto do PSDB;

CONSIDERANDO os termos o artigo 3º da Resolução CEN-PSDB nº006/2019;

CONSIDERANDO o Calendário para realização das Convenções fixado pela Resolução CEN-PSDB nº 006/2019 de 13 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização de Convenção Municipal Extraordinária no período entre 21 de setembro e 06 de outubro de 2019 em 117 municípios, conforme relação abaixo, a saber:

- I. Águas de Chapecó
- II. Abelardo Luz
- III. Águas Mornas
- IV. Angelina
- V. Anitápolis
- VI. Antônio Carlos
- VII. Apiúna
- VIII. Araranguá
- IX. Ascurra
- X. Aurora
- XI. Balneário Arroio do Silva
- XII. Balneário Camboriú
- XIII. Balneário Rincão
- XIV. Bandeirante
- XV. Barra Velha
- XVI. Benedito Novo
- XVII. Biguaçu
- XVIII. Botuverá
- XIX. Braço do Trombudo
- XX. Brunópolis
- XXI. Brusque
- XXII. Campo Belo do Sul

PSDB – Comissão Executiva Estadual
Av. Emilio Blum nº 131 Ed. Hantei Office Building, Bloco A, Salas 1001 e 1002, Centro, 88.020-010,
Florianópolis-SC

Telefone: (48) 3333-8916. www.psdbrg.org.br/sc ; atendimento@psdb-sc.org.br

- XXIII. Campo Erê
- XXIV. Campos Novos
- XXV. Canelinha
- XXVI. Capão Alto
- XXVII. Capivari de Baixo
- XXVIII. Catanduvas
- XXIX. Caxambú do Sul
- XXX. Chapecó
- XXXI. Cerro Negro
- XXXII. Coronel Freitas
- XXXIII. Correia Pinto
- XXXIV. Cunhataí
- XXXV. Curitibanos
- XXXVI. Descanso
- XXXVII. Dona Emma
- XXXVIII. Doutor Pedrinho
- XXXIX. Ermo
- XL. Erval Velho
- XLI. Faxinal dos Guedes
- XLII. Forquilha
- XLIII. Frei Rogério
- XLIV. Galvão
- XLV. Guabiruba
- XLVI. Guaramirim
- XLVII. Guarujá do Sul
- XLVIII. Içara
- XLIX. Iomerê
- L. Ipumirim
- LI. Imaruí
- LII. Itaiópolis
- LIII. Jaborá
- LIV. Lages
- LV. Lindóia do Sul
- LVI. Luzerna
- LVII. Mafra
- LVIII. Major Vieira
- LIX. Maracajá
- LX. Marema
- LXI. Matos Costa
- LXII. Mirim Doce
- LXIII. Morro da Fumaça
- LXIV. Navegantes
- LXV. Nova Itabeiraba
- LXVI. Otacílio Costa
- LXVII. Paial

- LXVIII. Painei
- LXIX. Palhoça
- LXX. Palmeira
- LXXI. Petrolândia
- LXXII. Pinhalzinho
- LXXIII. Planalto Alegre
- LXXIV. Ponte Alta
- LXXV. Porto Belo
- LXXVI. Porto União
- LXXVII. Praia Grande
- LXXVIII. Presidente Getúlio
- LXXIX. Presidente Nereu
- LXXX. Princesa
- LXXXI. Quilombo
- LXXXII. Rancho Queimado
- LXXXIII. Rio do Oeste
- LXXXIV. Rio dos Cedros
- LXXXV. Rio Negrinho
- LXXXVI. Rodeio
- LXXXVII. Sangão
- LXXXVIII. Santa Terezinha
- LXXXIX. São Bonifácio
 - XC. São João Batista
 - XCI. São João do Itaperiú
 - XCII. São João do Oeste
 - XCIII. São João do Sul
 - XCIV. São Joaquim
 - XCV. São José
 - XCVI. São José do Cedro
 - XCVII. São Lourenço do Oeste
 - XCVIII. São Ludgero
 - XCIX. Schroeder
 - C. São Martinho
 - CI. São Pedro de Alcântara
 - CII. Siderópolis
 - CIII. Sombrio
 - CIV. Tangará
 - CV. Tijucas
 - CVI. Treze Tílias
 - CVII. União do Oeste
 - CVIII. Urubici
 - CIX. Urupema
 - CX. Vargeão
 - CXI. Vargem
 - CXII. Vidal Ramos



CXIII. Videira
CXIV. Xanxerê
CXV. Xaxim
CXVI. Zortéa

Art. 2º. A Convenção elegerá, por voto direto e secreto em chapa:

- a) **Membros titulares e suplentes do Diretório Municipal;**
- b) **Delegados titulares e suplentes à Convenção Estadual;**
- c) **Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Ética e Disciplina;**

Parágrafo único. O número de membros (Ver tabela abaixo) que vão compor este Diretório municipal foi determinado **pela Resolução CEE-PSDB/SC 001/2019, conforme tabela abaixo:**

Nº DE ELEITORES NO MUNICÍPIO	Nº DE MEMBROS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL			
	Membros titulares eleitos	Vereador Líder da Bancada	Total de membros titulares	Suplentes eleitos
ATÉ 5.000	16	01	17	05
DE 5.001 A 10.000	20	01	21	07
DE 10.001 A 50.000	30	01	31	09
MAIS DE 50.000	44	01	45	15

Art. 3º - Os municípios relacionados nesta resolução deverão cumprir os prazos determinados pelo Calendário das Convenções Municipais e outras ações estipuladas pela Comissão Executiva Estadual que estão disponibilizados para download no site www.psdb.org.br/sc.

Parágrafo único. Para fins de padronização, somente serão aceitos os documentos registrados nos modelos disponibilizados no *caput*.

Art. 4º. Somente poderá votar ou ser votado o filiado que contar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de filiação, da data da respectiva Convenção.

Art. 5º. A Comissão Executiva Municipal deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, para a Comissão Executiva Estadual, pelo correio, no endereço constante do rodapé, mediante aviso de recebimento (AR), e, através do correio eletrônico atendimento@psdb-sc.org.br, cópias digitalizadas em arquivo PDF dos documentos que comprovem a regularidade da Convenção realizada, conforme segue:

- a) Certidão de Publicação.



- b) Cópia do Edital de Convocação. (certificada pelo órgão onde esteve fixada).
- c) Cópias autenticadas das Atas.
- d) Cópias das Listas de Presenças.
- e) Relação Nominal dos Dirigentes Municipais.

Art. 6º. A Comissão Executiva Municipal que não cumprir as exigências e formalidades estabelecidas poderá ter a Convenção cancelada pela Comissão Executiva Estadual, ou por representação de qualquer convencional, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da Convenção. (Art. 36, §5º, Estatuto Partidário).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Estadual, mediante requerimento escrito, a ser encaminhado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da convenção.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 9º. Publique-se no site do Partido.

Florianópolis (SC), 21 de agosto de 2019.


GILMAR KNAESEL
Secretário Geral


MARCO TEBALDI
Presidente